

FLS. No. 01
PRO. 11391
B

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
92 / 12 / 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

921

PROJETO DE LEI Nº DE 1995

REQUE A MESA EM:
046152
145756
29 NOV 95

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
11391 de 4 / 12 / 95
Ass. B

" INTRODUZ OS EXAMES CORDOCENTESE E COLHEI
TA DE LÍQUIDO AMNIÓTICO INTRA-UTERINO NA
REDE PÚBLICA DE HOSPITAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO "

A Assemblêia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

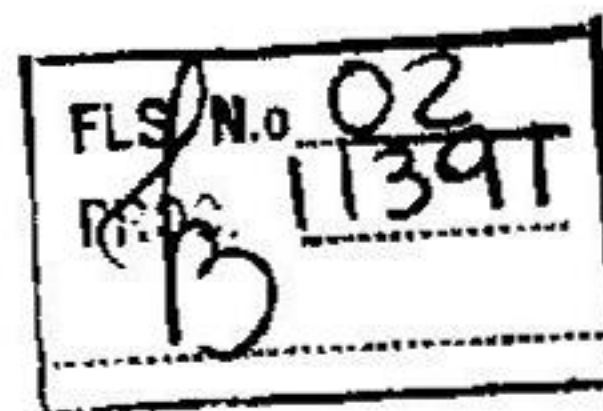
Artigo 1º - Fica introduzido os exames
"Cordocentese" e "Colheita de Líquido Amniótico Intra-Uterino" na rede públi
ca de hospitais do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamenta
esta lei no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da
data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da
Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A



-fls.02-

Constantemente o Doutor Jairo Bouer tem oferecido excelentes contribuições na área médica, através do jornal FOLHA DE SÃO PAULO. Há alguns meses, o doutor Jairo apresentou uma matéria intitulada " Exame revela se infecção na gravidez atinge o feto ". A reportagem discorria sobre os exames objetos de nosso Projeto de lei.

O exame cordocentese, segundo o médico, consiste na retirada de sangue do cordão umbilical e outro, evidentemente, visa a retirada de parte do líquido amniótico intra-uterino para avaliação. A partir desses materiais coletados é possível saber se a infecção atingiu ou não o feto.

É claro que tais procedimentos são valiosíssimos para a correta atitude médica e para o tratamento precoce de uma eventual infecção no futuro bebê.

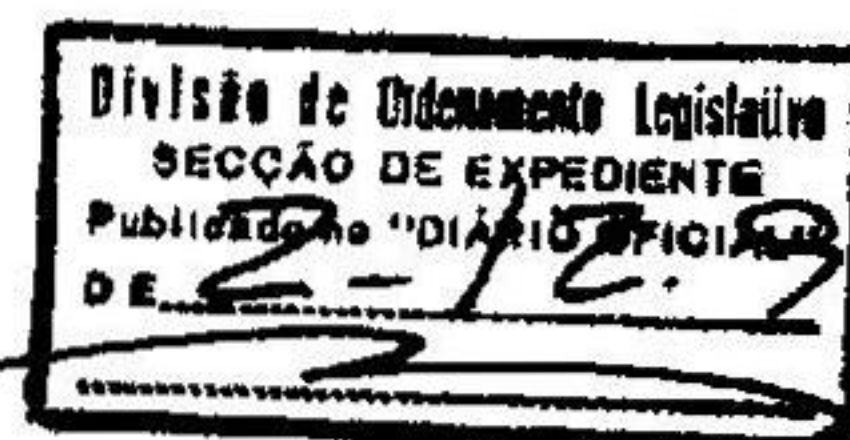
Porém, como diz o doutor Jairo Bouer no final de sua matéria, " No Brasil , o pré-natal com perfil sorológico completo...", feito também a partir dos exames mencionados, "... é realizado apenas por obstetra da medicina privada".

Com o nosso Projeto de lei, pretendemos levar tão importantes exames para as mães que se utilizam dos hospitais públicos. Contamos, então, para atingir tal objetivo, com o indispensável apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em / / .

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 1112/1995
Chefe de Seção

a) MARCELO GONÇALVES



AF/.

... 3, ... artigo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
... nos dias ... 310^a a 318^a Sessões
ord ... 5 ... 11 ... 12 de 10 95), não tendo
recebido ... substitutivos,
que se ... todos os fls. do n.º ... a ...

D. O. L. 12 / 12 / 95

As Comissões de:

- (1) Constitucionais e Justiça
- (2) Saúde e Higiene
- (3) Finanças e Orçamento

12/ dezembro / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 14 / 12 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 14 / 12 / 95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Deputado Erasmo ...
com prazo de devolução dentro de 10 dias

06 02 96
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada ...
com ...
03 ...
08 / 02 / 96
SECRETÁRIO DE COMISSÃO